



# DELIBERAÇÃO

N.º 02/CN/2014 de 29 de Janeiro

Havendo necessidade de regulamentar e uniformizar as regras aplicáveis ao período de adaptação dos cidadãos moçambicanos inscritos em Ordem ou Associação de advogados estrangeira, o qual sempre se realizou de forma *ad hoc*, o Conselho Nacional, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 42 do Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique aprovado pela Lei n.º 28/2009 de 28 de Setembro, delibera:

1. É aprovado o Regulamento do período de adaptação do cidadão moçambicano inscrito em Ordem ou Associação de advogados estrangeira em anexo.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2014.

Em Maputo, aos 29 de Janeiro de 2014.

*Por uma Ordem Forte, Credível e Coesa.*

O Presidente

  
Tomás Timbane



**ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE - OAM**

Av. Vladimir Lenine | N.º 1935 | R/C | TEL. +258 21 414743 | FAX: +258 21 414744 | CELULAR: +258 82 3038218  
WEBSITE: [www.oam.org.mz](http://www.oam.org.mz) | E-MAIL: [info@oam.org.mz](mailto:info@oam.org.mz) | SKYPE: [ordemdosadvogados](https://www.skype.com/name/ordemdosadvogados) | Maputo - Moçambique